



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.393 , DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 594, de 19/02/2004, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º A Ementa da Lei Complementar nº 594, de 19/02/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“AUTORIZA PODER EXECUTIVO A DOAR, COM ENCARGOS, E CAUÇÃO, TERRENOS QUE ESPECIFICA, NA “ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PRODUTIVAS PARQUE INDUSTRIAL MOGI GUAÇU”, A COTECO & SOARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.”

Art. 2º O *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 594, de 19/02/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....
Art. 1º Fica o Poder Executivo, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, autorizado a alienar, por doação com encargos e caução, a **COTECO & SOARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, CNPJ/MF nº 00308104/0001-68, com sede e principal estabelecimento sito na Avenida Engenheiro Ronaldo Algodoal Guedes Pereira, nº 420 – Parque Industrial Mogi Guaçu – Município de Mogi Guaçu(SP) – CEP 13849-210, os terrenos denominados Áreas “B2” e “C”, do Lote 02, da Quadra “E”, situadas na Avenida Engenheiro Ronaldo Algodoal Guedes Pereira (antiga Avenida 04), da Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas Parque Industrial Mogi Guaçu, com área total de 6.500,68 m², com medidas e confrontações abaixo especificadas, conforme plantas, memoriais descritivos e laudos avaliatórios constantes do Processo Administrativo nº 6582/02, que se tornam parte integrante desta Lei Complementar:

“.....”
Art. 3º Comprovado o cumprimento dos encargos estabelecidos pela LC nº 594/2004, consoante o assinalado pela LC nº 130/1998, poderá ser dispensada a caução quando da outorga da escritura pública de doação dos terrenos cuja alienação foi autorizada.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. No caso de ainda ser necessária garantia para esse adimplemento, a caução correspondente ao valor atualizado, mediante laudo de avaliação, dos imóveis destinados à doação, que poderá ser mediante qualquer das formas elencadas nas alíneas "a" a "c" do inc. II do art. 3º da LC nº 130/1998, com redação determinada pela LC nº 418/2001, consignando-a na escritura de doação, e registrando-a nas Matrículas dos imóveis.

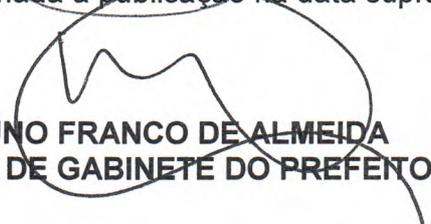
Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 11 de Outubro de 2019. "Ano 142º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO


LUÍS HENRIQUE BUENO CARDOSO
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO